

DECRETO N°. 937, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

Restabelece os efeitos do Decreto nº. 926 de 18 de outubro de 2020, nos termos da reunião datada de 07 de outubro de 2020, com as alterações que menciona e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS neste ano;

Considerando que o momento atual é complexo, necessitando de esforço conjunto na gestão e adoção de medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando a reunião datada de 07 de outubro de 2020;

Considerando a reclassificação das fases do Plano Minas Consciente, conforme a macrorregional de saúde do triângulo sul;

DECRETA:

Art. 1º. Fica restabelecido os efeitos do Decreto nº. 926 de 18 de setembro de 2020, nos termos da reunião datada, de 07 de outubro de 2020 do Plano Minas Consciente, com as alterações que menciona.

Art. 2º. Os incisos II e VIII, do artigo 1º, do Decreto Municipal nº. 926 de 18 de setembro de 2020, passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º (...)

II - Leilões agropecuários com limitação de 01 (uma) pessoa a cada 10 m² para ambientes fechados e 1 (uma) pessoa a cada 4 m² para ambientes abertos, garantindo as diretrizes de distanciamento social, não sendo permitida nenhuma flexibilização e devendo todos os participantes e colaboradores fazer o uso de máscaras faciais;

(...)

VIII - Discotecas, danceterias, salões de dança e similares, com limitação de 01 (uma) pessoa a cada 10 m² para ambientes fechados e 1 (uma) pessoa a cada 4 m² para ambientes abertos;

(...)

Art. 3º. Os incisos I e VI e o parágrafo 2º, do Artigo 2º, do Decreto Municipal nº. 926, de 18 de setembro de 2020, passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º (...)

I - Os eventos de grande aglomeração, tais como: casamentos, aniversários, batizados e congêneres, poderão acontecer, com limitação de 01 (uma) pessoa a cada 10 m² para ambientes fechados e 1 (uma) pessoa a cada 4 m² para ambientes abertos;

(...)

VI - Aluguel de casas de festas para eventos de grande aglomeração, respeitando a limitação de 01 (uma) pessoa a cada 10 m² para ambientes fechados e 1 (uma) pessoa a cada 4 m² para ambientes abertos;

(...)

§ 2º Os demais eventos, os quais não se enquadram como eventos de grande aglomeração, como os citados no inciso I deste artigo, tais como: reuniões em casa própria para confraternizações entre amigos, será permitida a limitação máxima de 15 (quinze) pessoas, exceto quando se tratar de reunião de pessoas do mesmo grupo familiar.

(...)

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 10 de outubro de 2020.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 09 de outubro de 2020.

**Benice Nery Maia
Prefeita Municipal**